



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 2136/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Laércio Benko, que "dispõe sobre a implantação e implementação de um processo de reciclagem de garrafas pet realizada por empresas em regime de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo e comunidades."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "este projeto de lei pretende promover a conscientização das comunidades sobre a preservação do meio ambiente, e em especial sobre a reciclagem de garrafas pet, contribuindo para a diminuição do acúmulo de lixo."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Nos termos do projeto, institui-se a obrigatoriedade de que aquelas empresas que firmarem parceira com a Prefeitura para desenvolvimento de programa de reciclagem de garrafas PET contratem mão de obra das comunidades diretamente envolvidas.

Ademais, Caberá à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, em conjunto com estas empresas parcerias: i) - estipular os pontos de recolhimento desses recicláveis na Cidade de São Paulo; ii) - oferecer cursos e orientações - que promovam a conscientização pela preservação do meio ambiente, como também a aprendizagem de artesanato feito com garrafas pet - às comunidades participantes do projeto de reciclagem; e iii) - disponibilizar espaços para que estes participantes dos cursos possam comercializar os produtos de artesanatos fabricados.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25 de novembro de 2015.

Valdecir Cabrabom - (PTB) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Mario Covas Neto - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/11/2015, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.